



Prefeitura Municipal de Ourém

Comissão de licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 012/2017 - CPL/PMO - PP - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 032/2017

OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

DATA: 25/08/2017

HORA: 09h00min





AVISO DE LICITAÇÃO

N° 012/2017 - CPL/PMO - PP - SRP

PREGÃO N° 012/2017 - PMO – PP – SRP PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM, através da Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 25 de Agosto de 2017, às 09:00hs.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 25 de Agosto de 2017, às 09:00hs. Na sala de licitações.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de Agosto de 2017, às 09:00hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo à Casa de Cultura do Município de Ourém.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourém – PA. Será cobrada uma taxa de R\$ 50, 00 conforme dispõe Inciso V do art. 32 da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação de Ourém/PA

Dayanne do Socorro dos Santos Santos Pregoeira





EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N° 012/2017 - CPL/PMO - PP - SRP

<u>PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017 - PMO – PP – SRP</u> <u>FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/2013)</u>

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, por intermédio de sua pregoeira DAYANNE DO SOCORRO DOS SANTOS SANTOS, designada pelo Decreto Municipal nº12, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min do dia 25 de Agosto de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourém, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para finalidade de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO

- **1.2.** O Edital da presente licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 Instituto do Pregão;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
- c) Lei n.º 8.078, de 11.09.90 Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- e) Decreto nº 7.892/2013, Alterado pelo decreto 8.250/2014 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- **1.3.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues até dia **25 de Agosto de 2017**, na Sala de Comissão de Licitação, situada à Rua Hermenegildo Alves, 341 Sousa OURÉM PA Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém- PA.
- **1.4.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia **25 de Agosto de 2017**, na etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresas para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1 Poderão participar deste certame** todas as pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.
- **3.2** Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e





apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

- **3.3 Não será admitida nesta licitação** a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Empresas que se encontre em recuperação judicial, regime de concordata ou em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1. OS REPRESENTANTES LEGAIS (Quando Sócio-Gerente, Diretor Ou Proprietário)** das empresas participantes deverão apresentar na fase de credenciamento:
- **4.1.2** Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo IV)
- **4.1.3** Apresentação de documento de identificação pessoal que contenha foto para identificação.
- **4.1.4** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **4.1.5** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores:
- **4.1.6.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **4.1.7** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **4.1.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.1.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e demais alterações, deverão obrigatoriamente apresentar declaração de **Enquadramento/Reenquadramento** em um dos dois regimes ME/EPP, emitida pela **JUNTA COMERCIAL** (em original ou fotocópia devidamente autenticada). A empresa também deverá apresentar junto à declaração a **Certidão Simplificada** Expedida pela Junta Comercial.
- **4.1.10** Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (anexo VI)
- **4.1.11** A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 4.1.9 e 4.1.10, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006.
- **4.1.12** Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.
- **4.2. Quando se tratar de PROCURADOR, além dos documentos exigidos acima (4.1)** para os representantes legais, apresentar **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou PARTICULAR** (com firma reconhecida) no qual constem poderes específicos para formular lances,





negociar preços, interpor e desistir de recurso, renunciar direitos e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- **4.3.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à (o) Pregoeira (o), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- **4.5.** A ausência do credenciado não impedirá a participante de ter sua proposta escrita classificada.
- **4.6.** Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, se for o caso.
- **4.7.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **4.8.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.
- **4.9.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.1 e 4.2**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.
- **4.10.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.
- **4.11**. Para o Credenciamento todos os documentos apresentados por meio de fotocópias deverão ser autenticados por cartório competente ou conferidos com o original pela equipe de Pregoeiro, desde que apresentados com antecedência de até 01(um) dia da abertura do certame.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **25 de Agosto de 2017**, em envelope devidamente lacrado, **na Sala de Comissão de Licitação**.
- **5.2.** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura Municipal de Ourém, **no dia 25 de Agosto de 2017**, **a partir das 09:00hs**.
- **5.3.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- **5.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA

PREGÃO Nº 012/2017 - PMO – PP - SRP

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

DATA: 25 de Agosto de 2017

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA

PREGÃO Nº 012/2017 - PMO – PP - SRP

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE

DATA: 25 de Agosto de 2017

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02

- Documentos de Habilitação.





5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- **6.1.1.** A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.
- **6.2.** Na Proposta de Preços deverão constar:
- **6.2.1.** Razão social da licitante, n^0 do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail).
- **6.2.2.** Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60** (**sessenta**) dias, a contar da data de adjudicação da proposta;
- **6.2.3.** Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.
- **6.2.4.** Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.
- **6.2.5.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos.
- **6.2.6.** O prazo de entrega;
- **6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Fornecimento, celebrado pela Prefeitura Municipal de OURÉM/PA, através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.
- **6.4.** A empresa contratada deverá fornecer os itens dentro da sede do município após emissão de ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras.
- **6.5.** A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.
- **6.6.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- **6.6.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo as peças ser fornecidos sem ônus adicionais;
- **6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **6.8.** Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.
- **6.9.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- **7.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- **7.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.





- **7.3.** Os itens homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- **7.4**. As peças serão entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **8.2.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- **8.3.** O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.
- **8.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela (o) Pregoeira (o).
- **8.5.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes credenciados.
- **8.6.** Lido os preços, a (o) Pregoeira (o) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- **8.7.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **8.8.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.
- **8.9.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a (o) Pregoeira (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.
- **8.10.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão.
- **8.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.13.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- **8.14.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.
- **8.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a (o) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.16.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.
- **8.17.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.





- **8.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **8.19.** Nas situações previstas nos subitens 8.16, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que a pregoeira não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.
- **8.20.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela (o) Pregoeira (o), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- **8.21.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pela (o) Sra. (o) Pregoeira (o), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.
- **8.22**. Visando a formação de cadastro de reserva na ata de registro de preços, após declaração do licitante vencedor, a Pregoeira comunicara aos demais licitantes a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora;
- **8.23**. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- **8.24**. Os licitantes que decidirem reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora deverão encaminhar proposta de preços ajustada, bem como os documentos de habilitação exigidos nos subitens do edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira;
- **8.25**. Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, serão classificados segundo a ordem da ultima proposta apresentada na fase competitiva;
- **8.26**. Serão observados os mesmos procedimentos de julgamento das propostas e avaliadas as condições de habilitação dos licitantes, conforme consta nos itens do edital;
- 8.27. O licitante vencedor deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a Pregoeira, a proposta consolidada após os Lances, para anexar aos autos, sob pena de desclassificação.
- **8.28.** Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento dos produtos nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participar do certame, estão previstos neste edital.
- **9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já forneceu ou fornece produtos dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório (Anexo III), acompanhados de suas respectivas notas fiscais que comprovem o fornecimento do Objeto.
- **b**) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal Administração.

9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual. (fotocópia devidamente autenticada)





- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (fotocópia devidamente autenticada).
- **b.1**) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- **d**) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver. (fotocópia devidamente autenticada)

9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **a**) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- **a.1**) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional,
- **a.2**) preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.
- **b**) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Alvará de funcionamento da Prefeitura sede do município (fotocópia devidamente autenticada)

9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, na sua devida validade, caso a certidão não apresente prazo de validade, considerase a validade limite, não superior a 90 (noventa) dias da sua expedição;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC.

9.3. Outras Comprovações

- **9.3.1** Os Licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais de entrega dos itens;
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;





- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- d) No caso de micro empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- e) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo V)
- f) Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7°, XXXIII da Constituição Federal.
- g) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93). (anexo VI)
- **9.4 -** Os documentos mencionados nos Itens anteriores que forem apresentados em fotocópias deverão estar devidamente autenticados pelo cartório extrajudicial.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- **10.1**. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **10.1.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- **10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **10.3**. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **10.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- **11.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.
- **11.4.** Ate 02(dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente edital.
- 11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).
- **11.6.** Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a sua devida homologação.
- **12.3**. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.
- **12.4**. As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente, sendo vedada qualquer manifestação por meio eletrônico (e-mail e outros) bem como por fax, os quais não serão apreciados.
- **12.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando a autoridade superior.
- **12.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **13.2.** Será registrado o menor preço por item.
- **13.3.** A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.4.** A Pregoeira providenciará a imediata publicação do termo e se for o caso, ou do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.





14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- **14.2.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93, e pelo Decreto n° 8.250, de 2.014, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **14.3.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do material, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **14.4** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e os licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- **14.5** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **14.6.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de Registro de Preços.
- **14.7.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Ourém firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- **14.8.** Independentemente da solicitação do licitante vencedor, a Administração poderá convoca-lo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou contratações, para negociar a redução dos preços, visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- **14.9.** Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da Ata de Registro.

15. DAS CONTRATAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

- **15.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.2.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Ourém firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- **15.3.** Os contratos celebrados deste registro de preço, terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, na forma da minuta anexa a este Edital.
- **15.4**. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- **15.5.** A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Ourém, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos





fornecimentos de material, desde que tenha sido executado e contento observada a aplicação do desconto correspondente, caso sejam detectados, e encaminhar a documentação para pagamento.

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato de Registro de Preços as situações referidas nos Art. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

16.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

16.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), extinguindo-se em 12(doze) meses a partir da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1**. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- **17.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.
- **17.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **17.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **17.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência:
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.





- 18.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **18.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- **18.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **18.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **18.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2017.

Orgão: 03

Unidade Orçamentária: 0303- Secretaria de Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 04 123 0031 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças e

Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404- Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12 122 1005 2.016 - Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 1315 2.022 - Manutenção do Programa de Transportes Escolar

Elemento de Despesa: 33.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15 452 0501 2.028 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Urbanos

26 122 1202 2.033 - Manutenção dos Serviços de Transportes Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Material de Consumo.

Orgao: 11

Unidade Orçamentária: 1111- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Funcional Programática: 20 122 0037 2.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e

Pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010- Fundo Municipal de Saúde-Fms

Funcional Programática: 10 122 1341 2.052 - Manutenção da Secretaria de Saúde - Fms

10 301 0200 2.054 - Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 14

Unidade Orçamentária: 1414- FUNDEB

Funcional Programática: 12 361 0003 2.093 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%

12 361 0003 2.095 – Manutenção do Transporte Escolar PNTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém- PA TEL: 091-3467-1337/3467-1242





20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer os itens objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os itens objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens e bens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens e bens adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens.

22. DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO

- **22.1.** A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;
- **22.2.** Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;
- **22.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.
- **22.4.** Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao "Órgão Gerenciador", para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.





23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1**. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 23.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 23.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento:
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **23.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- **23.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- **23.6.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **23.7.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

23.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada:
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindose, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- **23.9.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- **23.10**. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos Anexo II;
- **23.11**. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;
- **23.12**. Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 24.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- **24.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado:
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- **24.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- **24.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- **24.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- **24.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- **24.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- **24.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** É facultada a (o) Pregoeira (o) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **25.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.
- **25.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **25.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- **25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da





Prefeitura Municipal de Ourém.

- **25.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **25.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (*Decreto 7.892/2013 Artigo 16*°).
- **25.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (*Decreto 7.892/2013 art. 22*)
- **25.9.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (*Decreto* 7.892/2013 art. 22 § 2°).
- **25.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a (o) Pregoeira (o), no seguinte endereço: Trav. Lázaro Picanço, 110, Centro Ourém PA.
- **25.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.12.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto n° 7.892/2013.
- **25.13**. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I Proposta de Preços;
- b) ANEXO II Descrição do Objeto;
- c) ANEXO III Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V Declaração de requisito de habilitação;
- f) ANEXO VI Modelo de Declaração;
- g) ANEXO VII Minuta Ata do Registro de Preços
- h) ANEXO VIII Minuta do Contrato
- i) ANEXO IX Ordem de Fornecimento

Ourém (PA), 14 de Agosto de 2017.

Dayanne do Socorro dos Santos Santos Pregoeira





ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

,	ao: n° 012/2017 - .							
	dade: PREGÃO l							
	MENOR PREÇO							
	nidor: Prefeitura							
						_		
	a: ())		_		
Endere	eço:							
Conta C	Corrente:	Agência:		Banc	o:			
Itens	Des	crição	Unid	Qtd.Min.	Qtd.	Marca	Fabricante	Val.
				_	Máx.			Unt
			X 1 7] I D. ф				
			v alor 1	Total R\$				
D.								
	1 1							
	le da proposta:							
Prazo d	le Entrega:							
Dodos	do rocentor des or	dens de fornecime	nto:					
	-							
CPE.								
Email:	•							
- 11110111.								
Nome d	do representante:							
						_		
		_ nte legal:						
	-							





ANEXO II A – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO n° 012/2017 - PMO-PP-SRP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata-se da Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se faz necessária devido à necessidade de promover a substituição de pneus e câmaras de ar desgastados e danificados de toda frota municipal, visando manter os veículos que estão em condições de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e o atendimento aos demais serviços de transporte desta administração do Município de Ourém/PA.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital, pelo sistema de Registro de Preço.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Seguem em anexo descrição detalhada do objeto, características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma. A natureza do fornecimento será por item. Estão descritas normas técnicas e padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser adquirido.

Item	CAMARA, PNEU, PROTETOR DE ARO.	UND	Qtd. Minima	Qtd. Maxima
01	CAMARA 1000.20	UND	01	100
02	CAMARA 1200x4x24	UND	01	40
03	CAMARA 1300x4x24	UND	01	40
04	CAMARA 1400x4x24	UND	01	40
05	CAMARA 17.5-25	UND	01	30
06	CAMARA ARO 28	UND	01	20
07	CAMARA ARO 30	UND	01	60
06	CAMARA 265/70 R 16 – BICO BORRACHA	UND	01	60
09	CAMARA 265/70 R 16 – BICO METAL	UND	01	80
10	CAMARA ARO 16 BICO METAL	UND	01	60
11	CAMARA ARO 16 BICO BORRACHA	UND	01	60
12	CAMARA 9.00-20	UND	01	100
13	PNEU 10.00-R20 BORRACHUDO RADIAL	UND	01	100
14	PNEU 10.00-R20 LISO RADIAL	UND	01	100
15	PNEU 11.00-20 BORRACHUDO RADIAL	UND	01	60
16	PNEU 1000-20 CONVENCIONAL DIRECIONA COMUM C/	UND	01	100





	CAMARA			
	PNEU 1000-20 CONVENCIONAL BORRACHUDO COMUM C/			
17	CAMARA	UND	01	100
18	PNEU 12.4-24	UND	01	30
	PNEU 17.5-25		01	30
19		UND		
20	PNEU 175/65 14	UND	01	60
21	PNEU 175/70 R 13	UND	01	60
22	PNEU 13.00-24	UND	01	30
23	PNEU 14.00-24	UND	01	30
24	PNEU 14.9-28	UND	01	20
25	PNEU 175/70 R 14	UND	01	40
26	PNEU 18.4-34 AGRÍCOLA	UND	01	20
27	PNEU 18.4-30	UND	01	40
28	PNEU 185 R 14	UND	01	60
29	PNEU 12-16,5	UND	01	20
30	PNEU 12,5-16,5	UND	01	20
31	PNEU 19.5L24	UND	01	10
32	PNEU 25/75 R 17,5 LISO	UND	01	20
33	PNEU 225/70 R 15	UND	01	20
34	PNEU 265/70 R 16	UND	01	30
35	PNEU 235/75 R 15	UND	01	30
36	PNEU 265/70 R 16	UND	01	30
37	PNEU 185/70 R 14	UND	01	60
38	PNEU 185/65 R 14	UND	01	60
39	PNEU 195 R 14	UND	01	30
40	PNEU 185/65 R 14	UND	01	30
41	PNEU 175/70 R 14	UND	01	40
42	PNEU 175/70 R 13	UND	01	50
43	PNEU 215/75 R 17,5 LISO	UND	01	20
44	PNEU 265/70R16 DIRECIONAL	UND		30
45	PNEU 205/75 R 16	UND	01	30
46	PNEU 215/80 R 16	UND	01	30
47	PNEU 265/70 R 16 LISO	UND	01	30
48	PNEU 265/70 R 16 BORRACHUDO	UND	01	30
49	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	UND	01	80
50	PNEU 275/80 R 22,5 LISO	UND	01	30
51	PNEU 295/820 R22,5 BORRACHUDO	UND	01	20
52	PNEU 295/80 R 22,5 – LISO	UND	01	30
53	PNEU 6.50-16 AGRÍCOLA	UND	01	20
54	PNEU 7.50-16 AGRÍCOLA	UND	01	40
55	PNEU 750-16 AGRICOLA PNEU 750-16 LISO	UND	01	30
56	PNEU 730-16 LISO PNEU 9.00 R 20 BORRACHUDO RADIAL	_	01	
57		UND		60
	PNEU 9.00 R 20 LISO RADIAL	UND	01	40
58	PROTETOR ARO 20	UND	01	100
59	PROTETOR ARO 22,5	UND	01	100
60	PROTETOR ARO 24	UND	01	40
61	PROTETOR ARO 25	UND	01	24
62	PROTETOR ARO 34	UND	01	10

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE.

- a) **Local de entrega**: os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ourém.
- b) **Prazo de entrega**: será estabelecida no contrato e deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Prefeitura Municipal de Ourém, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, conforme contidos a cláusula nona da Ata de Registro de Preços.





- c) **Forma de pagamento**: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.
- 4.1 O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.

7. DA GARANTIA DE QUALIDADE DO OBEJTO

1.1 Os itens especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Ourém, atentando sempre pela qualidade dos itens entregues.

8 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 8.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II A.
- 8.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II A.
- 8.3 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:
- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido neste edital;
- 8.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





ANEXO III

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

							ates	sta para os	devido	s fins
que	a	Empresa _						, com	sede	na
			,	forneceu/fornece	os	materiais	abaixo	relaciona	idos, s	sendo
-		ora dos prazos que a desabone		os firmados na con	trata	ção, não ha	vendo co	ntra a mes	ma, nei	ıhum
Rela	ção (dos serviços p	restados	:						
Loca	l e I	D ata								
(Nor			extenso	do responsável pel	a Pe	ssoa Jurídic	a emiten	te deste at	estado	e sua





ANEXO IV

(papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

Representante Legal da Empresa





ANEXO V - Modelo

(papel timbrado da licitante) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO** nº 012/2017 - **PMO-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

(representante legal)

Observação: Em caso de ME	E ou EPP, deve ser citada nesta declaração.
Local e data	
_	Assinatura e carimbo





ANEXO VI

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À Prefeitura Municipal de OURÉM						
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO						
DE PREÇOS.						
N°. 012/2017 – PMO PP-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM						
(Nome da Empresa), CNPJ N°, sediada na Rua, bairro,, CEP Município						
, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão 012/2017 - PMO-PP-SRP , DECLARA, sob as penas da lei, que: 1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99.						
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).						
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;						
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.						
5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.						
6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.						
Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.						
Local,/						
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:						
CPF:						
CNPJ da empresa:						





ANEXO VII MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS 2017-..... PMO-PP-SRP

Pregão nº 012/2017 PMO-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE OURÉM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, n.º 11, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 012/2017 - PMO-PP-SRP, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e Regido pelas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000 Instituto do Pregão, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei n.º 8.078 de 11.09.90 Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013 Alterado pelo decreto 8.250/2014 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II-A do Edital de Registro de Preço n° 012/2017 PMO-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- **2.2.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- **2.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **3.1**. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 3.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- d) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,**Rua Hermenegildo Alves, 341 Sousa OURÉM PA Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém– PA
 TEL: 091-3467-1337/3467-1242





mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento:
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- **3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- **3.6.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **3.7.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

- e) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- f) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- g) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- h) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindose, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- **3.9.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- **3.10**. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos Anexo II;
- **3.11**. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;
- **3.12**. Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- **4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- **4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da





Ata de Registro de Preços.

- **4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- **4.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- **4.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- **4.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- **4.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **5.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **5.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- **5.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **5.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **5.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- **6.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- **6.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos itens pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2017.

Orgão: 03

Unidade Orçamentária: 0303- Secretaria de Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 04 123 0031 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças e

Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 04

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém - PA TEL: 091-3467-1337/3467-1242





Unidade Orçamentária: 0404- Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12 122 1005 2.016 - Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 1315 2.022 - Manutenção do Programa de Transportes Escolar

Elemento de Despesa: 33.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15 452 0501 2.028 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Urbanos

26 122 1202 2.033 - Manutenção dos Serviços de Transportes Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Material de Consumo.

Orgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Funcional Programática: 20 122 0037 2.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e

Pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010- Fundo Municipal de Saúde-Fms

Funcional Programática: 10 122 1341 2.052 - Manutenção da Secretaria de Saúde - Fms

10 301 0200 2.054 - Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 14

Unidade Orçamentária: 1414- FUNDEB

Funcional Programática: 12 361 0003 2.093 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%

12 361 0003 2.095 — Manutenção do Transporte Escolar PNTE Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 — Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- **8.1.** Após a publicação desta ATA de Registro de Preço, será emitida a Ordem de Fornecimento em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- **8.2.** Quando houver necessidade de aquisição dos itens por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **8.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **8.4.** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os itens ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS

- **9.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- **9.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- **9.3.** Os itens homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- **9.4**. As peças serão entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa – OURÉM – PA – Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém – PA TEL: 091-3467-1337/3467-1242





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer os itens objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os itens objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens e bens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens e bens adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1**. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- **11.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.
- **11.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **11.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos(alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4°. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- **11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- **11.4.** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- **11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;





11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobranca judicial da diferenca.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;
- **12.2.** Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;
- **12.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22º, do Decreto n° 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/1993.
- **12.4.** Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao "Órgão Gerenciador", para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Prefeitura Municipal de Ourém, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, de _	de 2017.	
		MUNICÍPIO DE OURÉM/PA
		CONTRATANTE
		CONTRATADO





ANEXO VII - A

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017-..... PMO-PP-SRP

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2017/...., celebrada entre o **Município de Ourém** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial nº 012/2017 - PMO-PP-SRP.**

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESA VENC.





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL/2017 PMO-PP-SRP Referente Ata de Registro de Preço Nº 2017-...... – PMNEP.

CONTRATO Nº 2017-.... CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de
direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de
Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO
FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 -
SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta
cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa
CNPJ:, com sede na Bairro: CEP
, residente e domiciliado a, s/n Bairro: CEP
Cidade, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO
PRESENCIAL Nº/2017 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal,
e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA para o ano letivo de 2017, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº/2017.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:</u>

- **3.1** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº/2017 CPL/PMO.
- **3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obriga ainda:





- a) A entrega do itens objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar dos itens objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- **4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2.** Compete ainda a Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens.

<u>CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:</u>

- **5.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- **5.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- **5.3.** Os itens homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- **5.4**. As peças serão entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- **6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;





- **6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidõe Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) _____, relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2017/...., abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos itens efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT.

7	2	\mathbf{O}	valor	global	estimado	é	de R\$)	
,	•4	\cdot	vaioi	giodai	Csumauo	\sim $^{\circ}$	uc IX b	,	

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- **8.1**. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- **8.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.
- **8.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **8.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência;

^{7.3.} Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Orgão: 03

Unidade Orçamentária: 0303- Secretaria de Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 04 123 0031 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças e

Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404- Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12 122 1005 2.016 - Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 1315 2.022 - Manutenção do Programa de Transportes Escolar

Elemento de Despesa: 33.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15 452 0501 2.028 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Urbanos

26 122 1202 2.033 - Manutenção dos Serviços de Transportes Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Material de Consumo.

Orgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Funcional Programática: 20 122 0037 2.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e

Pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010- Fundo Municipal de Saúde-Fms

Funcional Programática: 10 122 1341 2.052 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms

10 301 0200 2.054 - Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 14

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém - PA TEL: 091-3467-1337/3467-1242





Unidade Orçamentária: 1414- FUNDEB

Funcional Programática: 12 361 0003 2.093 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%

12 361 0003 2.095 — Manutenção do Transporte Escolar PNTE Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 — Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 − O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), extinguindo-se em 12(doze) meses a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

- **13.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **13.2** Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **13.3** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará	da	de 2017
Umrem-Para	de	ne zur z

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal CPF/MF n.° 247.373.052-00

EMPRESA VENCEDORA

CNPJ/MF sob o nº CONTRATADA

Testemunha	Testemunha		
CPF:	CPF:		





ANEXO IX

ORDEM DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017-.....

À	142		10 22 110	1 201 1 201	, ,,,,,,,,,,	
Empresa						
Endereç	eo:					
CNPJ		Telefone/Fax				
caminhõe condiçõe	es, tratores e s constantes do	necer os Aquisição de máquinas, adiante di Edital e seus anexos referenciada e à sua p	iscriminados do Pregão	s observados a	as especificaçõ	ões e demais
I – DO (ITEM		FICAÇÕES DO ODUTO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA
Dotação veículos, conta da	Orçamentária: A caminhões, tra	O ORÇAMENTÁRIA As despesas para Aqu tores e máquinas, dec	isição de Proorrentes da	presente ordem	de fornecime	nto correrão à
As condi ata de reg	gistro de preços	ento das L de reposição				ao disposto na
				Ourém(PA),	de	_de 2017.
		CO	NTRATAD	 A		